

REVOGADA PELA LEI Nº 3439/79

LEI Nº 2102/78
de 13 de novembro de 1978

Dispõe sobre incentivos à indústria Aeroespacial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam instituídos em favor das indústrias ligadas às atividades aeroespaciais, instaladas e em fase de expansão, ou que venham a se instalar no Município, desde que o seu faturamento seja aqui efetuado, gerando, assim, ICM em benefício de São José dos Campos, os seguintes incentivos fiscais e patrimoniais:

I- isenção de Imposto sobre Serviços pelo prazo de 10 (dez) anos;

II- isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 10(dez) anos;

III- doação de terreno, nos termos do artigo 4º desta lei.

Artigo 2º - A concessão dos incentivos instituídos por esta lei fica condicionada ao atendimento, pela indústria interessada, dos seguintes requisitos:

I- ter seu programa industrial aprovado pelos órgãos normativos do Ministério da Aeronáutica, através de seu setor competente de fomento industrial, ao qual caberá sugerir o nível da incentivação a ser concedida;

II- ter 2/3 (dois terços), no mínimo, de seu capital social subscritos por brasileiros ou por pessoas jurídicas cujo capital social esteja sob controle de brasileiros.

Artigo 3º - A indústria beneficiada deverá, dentro do prazo de 120(cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício social, comprovar:

I- a manutenção do controle de seu capital social na forma prevista no inciso II do artigo 2º desta lei;

II- a destinação de no mínimo 33% (trinta e tres por cento) de sua produção comercializada a empresas terminais do ramo aeronáutico e espacial ou a órgãos públicos do mesmo ramo.

Parágrafo Primeiro - A beneficiada que deixar de cumprir o estipulado neste artigo, perderá, automaticamente, o incentivo fiscal concedido, ficando obrigada a ressarcir o Município de todos os benefícios fiscais e patrimoniais recebidos.

Parágrafo Segundo- O ressarcimento de que trata o parágrafo primeiro, far-se-á em 4(quatro)parcelas semestrais, a

Continuação da Lei nº 2102/78 - fls.02

contar da data do cancelamento dos respectivos incentivos, ficando os valores dos benefícios fiscais recebidos sujeitos à correção monetária de acordo com a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional-ORTN .

Artigo 4º - Poderão ser contempladas com a doação de terreno, conforme previsto no Inciso III do artigo 1º desta lei, as indústrias que tenham patrimônio líquido entre 10.000 (dez mil) e 100.000 (cem mil) unidades de Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional -ORTN.

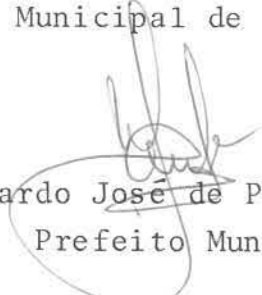
Parágrafo Primeiro- O terreno a ser doado obedecerá critérios fixados de acordo com as normas do artigo 2º, sendo seu valor estabelecido por 2(dois) peritos avaliadores indicados, respectivamente, pela Câmara dos Vereadores e pela Prefeitura Municipal, não podendo ser superior ao valor do patrimônio líquido.

Parágrafo Segundo - A doação deverá, em cada caso, ser autorizada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro- No caso da indústria beneficiada deixar de cumprir o estabelecido no artigo 3º desta lei, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, sem direito à retenção por construções e benfeitorias ou ônus de qualquer natureza.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
13 de novembro de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mes de novembro de mil novecentos e setenta e oito.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/amtr.